



CPSMB - CONSORCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19, TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CONTRATO Nº 0502.01/2018 - CPSMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DO CPSMB, COM A EMPRESA: J. J. NOBRE - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Consorcio Publico de Saúde do Maciço de Baturité, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, nº 390B – Centro - Baturité, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.490.043/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Francisco de Assis Oliveira Lopes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **J. J. NOBRE - ME**, sediada a Trav. Jose de Alencar, nº 78 – Centro – Aracoiaba – CE – CEP: 62.750-000, inscrita no CNPJ sob nº. 18.448.434/0001-14, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. Jose Julieze Nobre, inscrito no CPF sob nº 044.847.473-59, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 0102.01/2018 - CPSMB, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 0102.01/2018 - CPSMB, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS DA POLICLÍNICA - DR AMORA VASCONCELOS E CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E SEDE DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CE, REFERENTE AOS ANOS DE 2016/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor global de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil, setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos serviços, não podendo ultrapassar ate 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo N°390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo CSPMB, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual e anexo;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de duração do contrato é até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMB.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMB não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMB, que atestará a entrega do objeto licitado.
- 9.2 - Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMB, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0101.103.020.001.2.001 - Manutenção do Consorcio Publico de Saúde do Maciço de Baturité; elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo N°390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMB, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CPSMB.

15.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMB e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

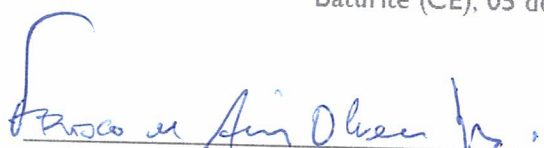
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Baturité Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Baturité (CE), 05 de fevereiro de 2018.


Francisco de Assis Oliveira Lopes
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DO CPSMB
CONTRATANTE


Jose Julieze Nobre
J. J. NOBRE - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____



CPSMB - CONSORCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ANEXO AO CONTRATO

1 - OBJETO:

SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS DA POLICLÍNICA - DR AMORA VASCONCELOS E CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E SEDE DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CE, REFERENTE AOS ANOS DE 2016/2017.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. TOTAL
01	Serviços de digitalização de documentos contábeis e jurídicos da policlínica, CEO e Sede do CPSMB, (2016/2017).	Sv	01	R\$. 23.600,00